



PROTOCOLO OPERATIVO PADRÃO
DE ATENDIMENTO ÀS
VÍTIMAS BRASILEIRAS DO
TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS
2ª EDIÇÃO



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



PROTOCOLO OPERATIVO PADRÃO
DE ATENDIMENTO ÀS
VÍTIMAS BRASILEIRAS DO
TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS
2ª EDIÇÃO

As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM, Agência da ONU para as Migrações. As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais para: salvar vidas e proteger as pessoas migrantes, impulsionar soluções para o deslocamento e facilitar vias para a migração regular.

Publicado por
Agência da ONU para as Migrações
SAUS Quadra 5 – Bloco N – Ed. OAB – 4º andar – Asa Sul
CEP: 70070-913 – Brasília-DF – Brasil
E-mail: iombrazil@iom.int – Website: brazil.iom.int

Expediente

AGÊNCIA DA ONU PARA AS MIGRAÇÕES

Paolo Caputo
Chefe da Missão da OIM no Brasil

Coordenação executiva do projeto

Marina Faleiro

Pesquisa original

Andrea Perotti

Equipe Técnica

Caio Serra
Caroline Feital
Laura Gonçalves de Souza

Projeto gráfico e diagramação

Igor de Sá

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Wellington César Lima e Silva
Ministro

Secretaria Nacional de Justiça

Maria Rosa Guimarães Loula

Departamento de Migrações

Victor Frank Corso Semple

Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes

Marina Bernardes de Almeida

Equipe Técnica

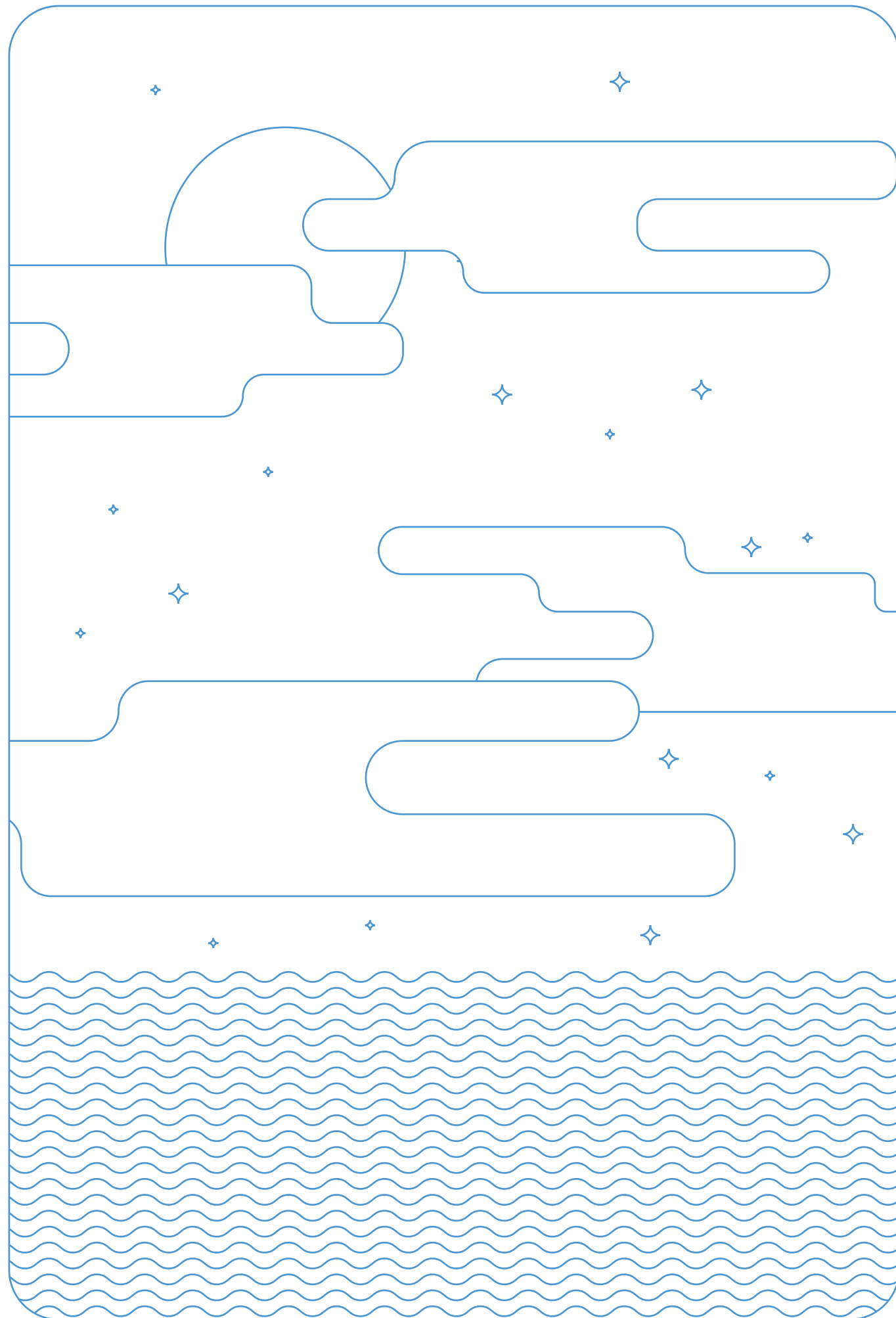
Cecília Dantas
Gabriella da Silva Cruz
Lara Sampaio
Lucas Estevam
Natália Maciel (Consultora)

Esta publicação não foi editada oficialmente pela OIM.

© OIM 2026

Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados para vantagem comercial ou compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusão em livros didáticos.





SUMÁRIO

1. SIGLAS	9
2. INTRODUÇÃO	13
3. CONTEXTO	17
4. MARCO LEGAL	21
5. CONCEITOS	23
6. METODOLOGIA	27
7. PRINCÍPIOS	33
8. PROTOCOLO OPERATIVO PADRÃO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS BRASILEIRAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS	37
9. QUADRO DESCRITIVO: ATORES E ATRIBUIÇÕES	43
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
11. BIBLIOGRAFIA	59

1

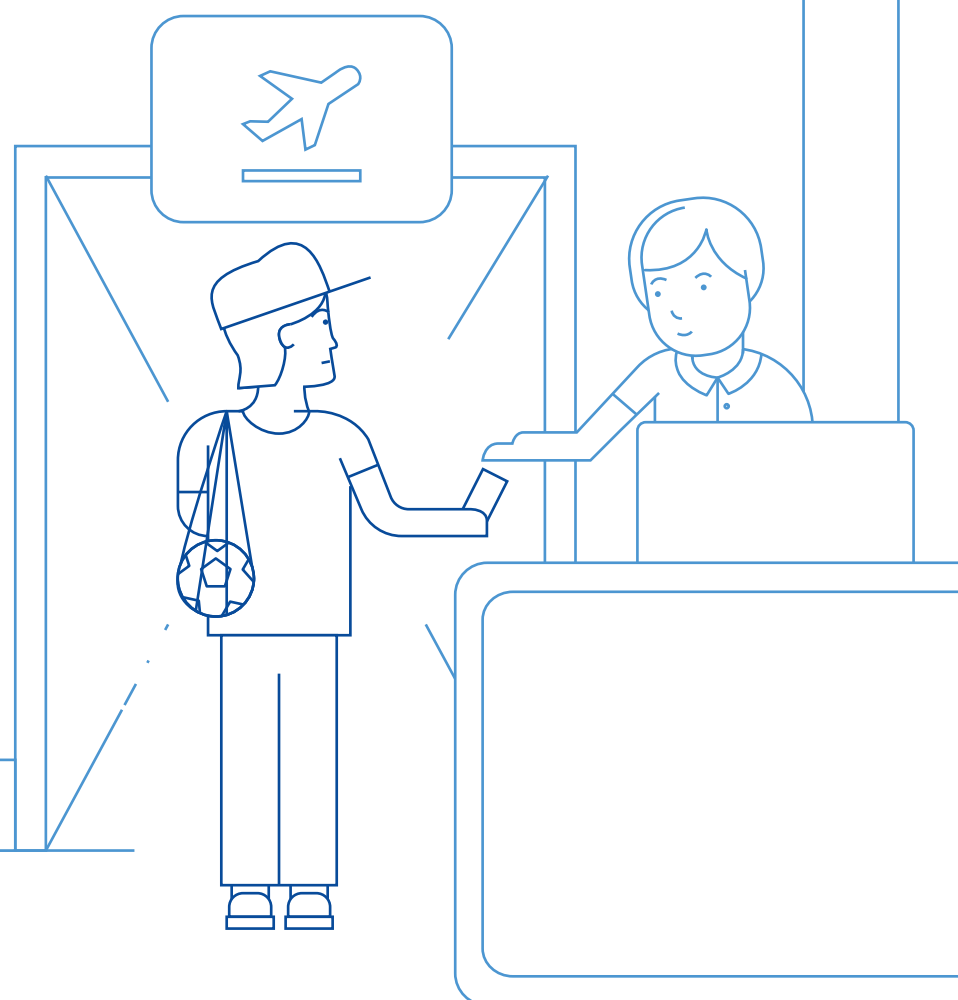


1. SIGLAS

DPE	Defensoria Pública do Estado
DPU/CAJI	Defensoria Pública da União / Coordenação de Assistência Jurídica Internacional
DPU/GTTP	Defensoria Pública da União / Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas
MDS/CGMSE	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome / Secretaria Nacional de Assistência Social / Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas e Ações Intersectoriais
MJSP/CGETP	Ministério da Justiça e Segurança Pública / Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
MM/OPM	Ministério das Mulheres / Organismos de Políticas para Mulheres
MPF/UNTC	Ministério Público Federal / Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes
MPT/CONAETE	Ministério Público do Trabalho / Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
MRE/DAC	Ministério das Relações Exteriores / Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PAAHM	Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante
PAV-TP	Protocolo de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas
POP-TIP	Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas
PF/DRTP	Polícia Federal / Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes
PROVITA	Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas

SEAS	Secretarias Estaduais de Assistência Social
SGDCA	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIETP	Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde

2



2. INTRODUÇÃO

O Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas (POP-TIP) é resultado da parceria entre a Agência da ONU para as Migrações (OIM) e a Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/MJSP).

A iniciativa de construção deste instrumento tem como finalidade fortalecer as políticas públicas e os esforços do Estado brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas, por meio de uma resposta articulada e coordenada entre os diversos atores institucionais envolvidos na identificação e assistência a brasileiras e brasileiros vítimas do tráfico internacional de pessoas.

O POP-TIP decorre de um processo de diálogo e construção participativa realizado ao final de 2023, com a participação de atores político-institucionais estratégicos que atuam diretamente no enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas e na atenção às vítimas. O Protocolo organiza, sob a forma de um fluxo de intervenções institucionais, o conjunto de papéis e responsabilidades dos órgãos e das redes envolvidas, desde a identificação da vítima e a adoção das providências iniciais no exterior até a abordagem especializada no Brasil, nos casos em que a vítima opta pelo retorno ao país.

A versão original do POP-TIP foi publicada no início de 2024 e, desde então, suas diretrizes e procedimentos vêm sendo implementados pelos órgãos e instituições com atribuições no âmbito do Protocolo. Esse processo tem produzido boas práticas e resultados relevantes no que se refere ao alinhamento e à coordenação da atuação interinstitucional na assistência às vítimas, desde sua identificação no exterior até a efetivação das medidas de atenção após o retorno ao território nacional.

Tendo sido formulado como uma primeira estratégia e referência para o desenvolvimento de uma resposta coordenada entre as instituições envolvidas com a temática do tráfico de pessoas, sua implementação promoveu avanços importantes, entre os quais se destacam o fortalecimento da articulação e da comunicação entre os órgãos, a consolidação progressiva das portas de entrada de ocorrências e a ampliação do conhecimento de casos por parte da CGETP/MJSP.

Em especial, o aprimoramento da articulação e do compartilhamento de informações entre os órgãos tem possibilitado à CGETP/MJSP mobilizar e coordenar, de forma antecipada, a participação das instituições na recepção e na assistência à vítima no momento de seu retorno ao território nacional.

Conforme previsto, a aplicação do POP-TIP também evidenciou desafios e pontos passíveis de ajuste e redirecionamento, indicando a necessidade de revisão de fluxos, procedimentos e instrumentos para o fortalecimento contínuo das práticas e das capacidades associadas à sua implementação.

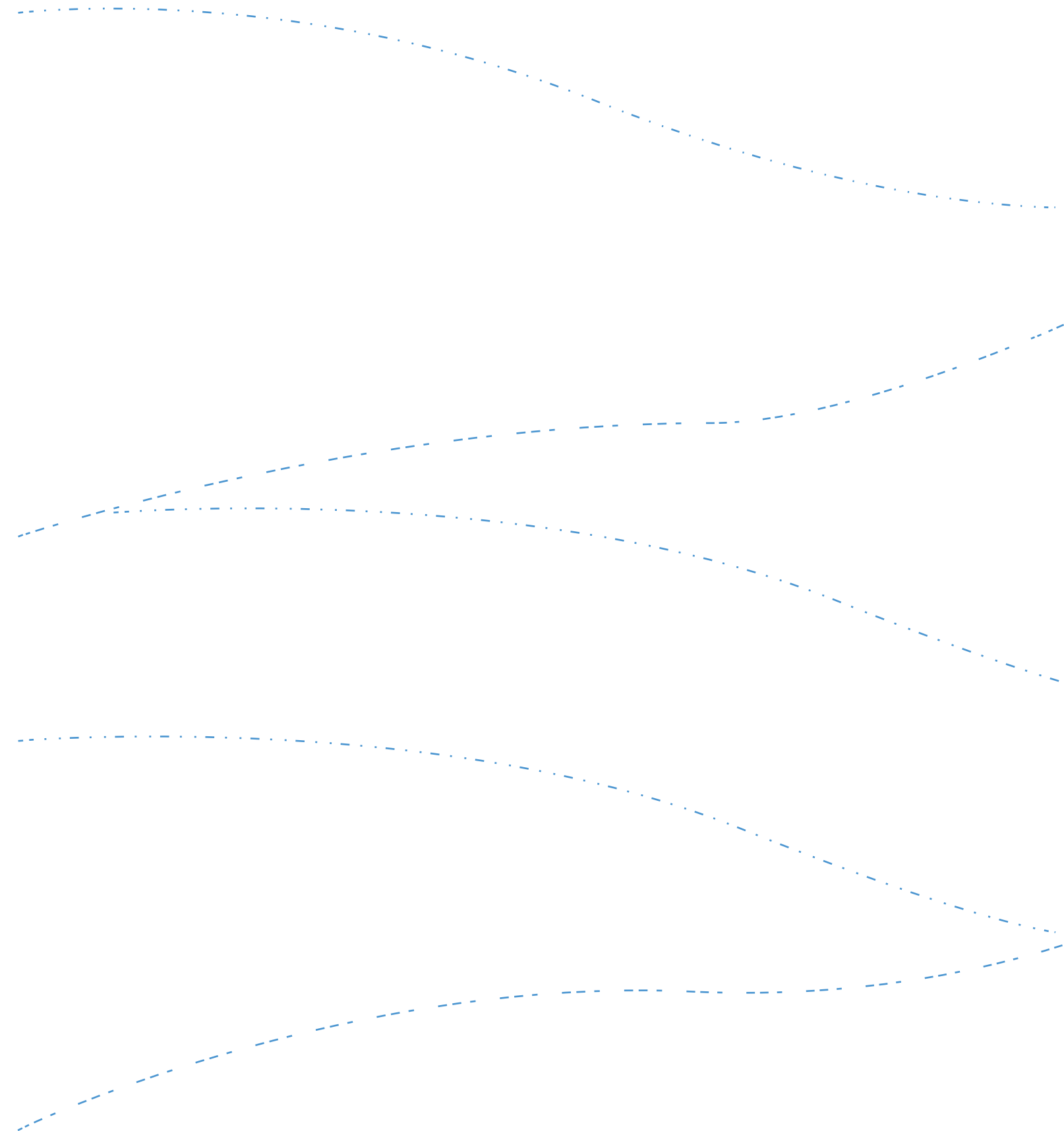
Nesse contexto, em oficina de avaliação realizada em 2025, com a participação das instituições estratégicas envolvidas na implantação do Protocolo, foram levantadas, analisadas e sistematizadas

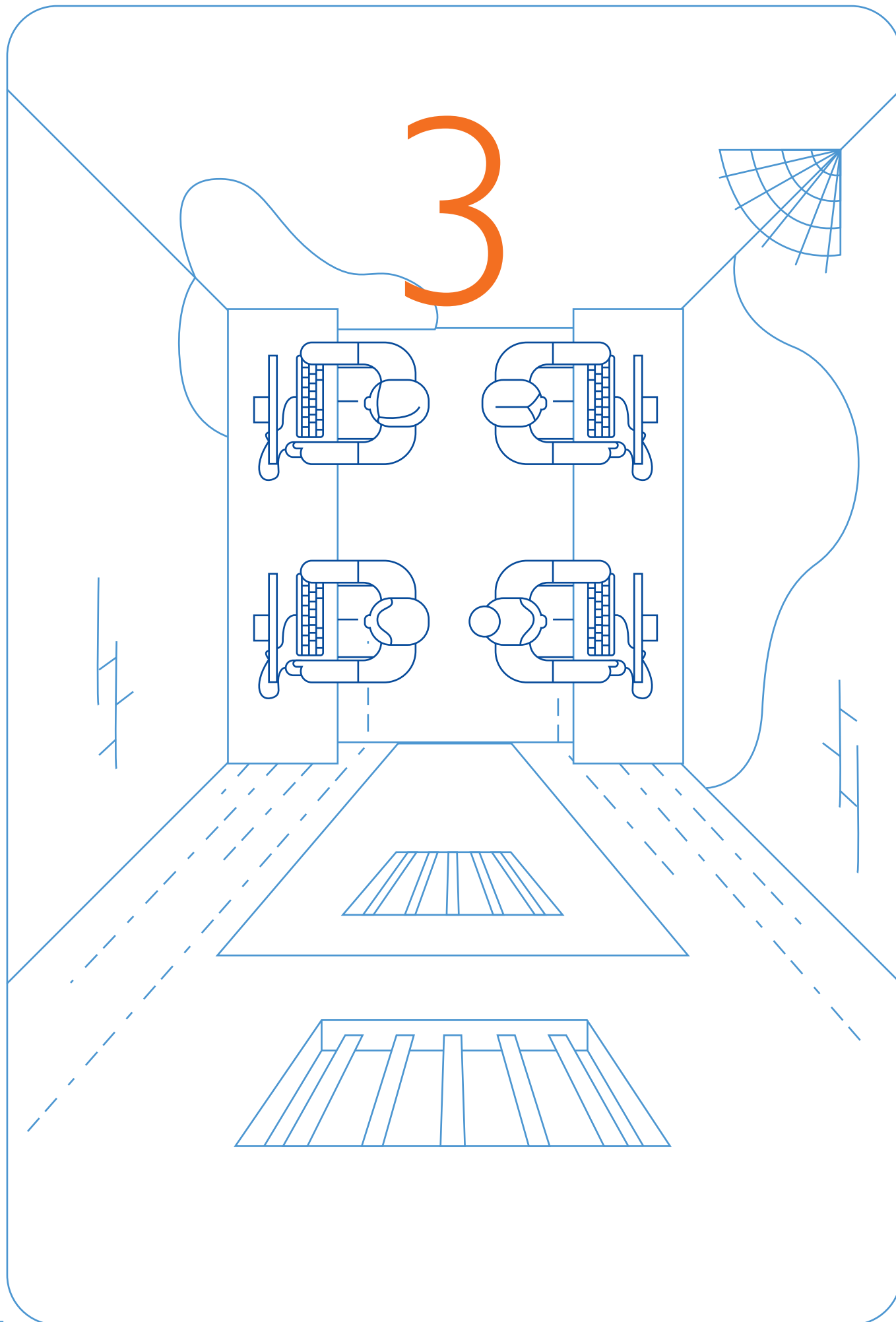
as boas práticas, os avanços, os desafios e as propostas de aperfeiçoamento do instrumento. Esses elementos orientaram o processo de revisão do POP-TIP e fundamentam a presente edição.

As inovações desta edição concentram-se, essencialmente, em dois eixos de atenção:

1. Aprimoramento dos procedimentos de escuta, orientação, registro e compartilhamento de informações sobre a vítima antes do embarque para o Brasil, com o objetivo de subsidiar o planejamento da recepção, do acolhimento e da assistência a ser prestada após o retorno; e
2. Reorganização da assistência no território nacional em duas etapas distintas, porém articuladas e complementares — a primeira, na unidade federativa de chegada, e a segunda, na unidade federativa de destino da vítima.

A metodologia de revisão do Protocolo manteve o caráter participativo que caracterizou a elaboração da versão original, por meio da realização de reuniões bilaterais com atores estratégicos para o seu aperfeiçoamento. O processo teve como ponto de partida a construção de um fluxo-base atualizado no âmbito da CGETP/MJSP, a partir dos elementos previamente identificados, que orientou os debates, os ajustes e a consolidação das propostas gradualmente incorporadas ao instrumento. Todos os espaços de diálogo, construção e validação promovidos no processo de revisão do POP-TIP ocorreram em ambiente virtual.





3. CONTEXTO

O tráfico internacional de pessoas é um fenômeno complexo e dinâmico, marcado por sua capacidade de adaptação aos diferentes contextos históricos, políticos e econômicos das sociedades. Esse crime se aproveita das desigualdades e vulnerabilidades sociais, explorando expectativas de uma vida melhor no exterior e oferecendo falsas soluções para necessidades materiais imediatas, como emprego, renda e melhores condições de vida.

A real dimensão do fenômeno permanece, em grande medida, obscurecida pela subnotificação dos casos, uma vez que muitas vítimas deixam de ser identificadas por medo, vergonha, discriminação ou desconhecimento dos mecanismos de denúncia. No Brasil, esforços institucionais voltados à sistematização de dados têm buscado enfrentar essa limitação por meio do compartilhamento de informações entre instituições e do aprimoramento de instrumentos de registro e análise, como os Relatórios Nacionais sobre Tráfico de Pessoas, o Painel de Dados sobre Tráfico de Pessoas e o Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (SISETP).

Análises consolidadas a partir desses instrumentos indicam avanços na produção de informações qualificadas para o monitoramento do tráfico internacional de pessoas no Brasil. Ao mesmo tempo, reconhecem a persistência dos desafios relacionados à identificação e ao registro formal dos casos.

Os diagnósticos nacionais evidenciam que as vítimas brasileiras de tráfico internacional de pessoas apresentam perfis diversos, abrangendo diferentes gêneros e identidades, o que reforça a importância de incorporar abordagens sensíveis às questões de gênero, orientação sexual e outras interseccionalidades no enfrentamento ao crime, especialmente diante das lacunas ainda existentes nos sistemas de registro e coleta de informações (MJSP, 2025).

Tanto no contexto global quanto no nacional, observa-se a necessidade de considerar as transformações recentes nas dinâmicas do tráfico de pessoas. Relatórios internacionais indicam um crescimento na detecção de vítimas em diferentes regiões do mundo, com destaque para o aumento de casos envolvendo crianças e adolescentes, evidenciando a contínua adaptação do crime a novas formas de mobilidade e exploração transnacional (UNODC, 2024).

A vulnerabilidade socioeconômica é amplamente apontada como um dos principais fatores de risco para o recrutamento de pessoas por redes de tráfico. Diagnósticos nacionais reiteram que situações como desemprego, pobreza e falta de oportunidades são circunstâncias frequentemente associadas às condições de vulnerabilidade das vítimas. Essa correlação reforça a necessidade de políticas públicas integradas de prevenção e proteção, baseadas em uma abordagem multissetorial.

Adicionalmente, análises nacionais e internacionais têm identificado a crescente utilização de instrumentos tecnológicos nas estratégias de aliciamento, controle e exploração de vítimas, ampliando as possibilidades de atuação de grupos criminosos e impondo novos desafios à identificação do crime e à atuação das instituições responsáveis pelo seu enfrentamento (MJSP, 2025, p. 11).

No Brasil, observa-se que os padrões de exploração de brasileiras e brasileiros no exterior têm se diversificado ao longo do tempo. Ao lado de fluxos historicamente conhecidos, como o aliciamento de mulheres e pessoas trans para fins de exploração sexual em países europeus, vêm sendo registrados casos envolvendo brasileiros e brasileiras submetidos a trabalho em condições análogas à de escravo em setores ilícitos ou a outras formas de exploração econômica em diferentes regiões do mundo, o que demanda respostas cada vez mais articuladas do Estado.

Diante desse cenário, os atores sociais e institucionais que atuam no enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas apontam para a necessidade de um fluxo de informações mais robusto e integrado, capaz de apoiar tanto a identificação quanto a assistência e a proteção às vítimas brasileiras exploradas no exterior.

Nesse sentido, o aperfeiçoamento do Protocolo Operativo Padrão para Assistência às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas tem como finalidade consolidar um instrumento operacional parametrizador, voltado a orientar a coordenação das respostas das instituições nacionais na identificação, na investigação e na proteção e assistência de brasileiras e brasileiros vítimas dessa forma de crime.

Neste contexto, o enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas não se restringe à repressão ao crime organizado nem ao cumprimento de regramentos migratórios, mas deve ser orientado por uma abordagem baseada nos direitos humanos, que coloque as vítimas no centro da resposta estatal e lhes assegure acesso à assistência, à proteção e à justiça.

4. MARCO LEGAL

O Protocolo de Palermo, denominação atribuída ao instrumento adotado no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, de 2000, constitui o principal marco internacional de consolidação e de orientação da estratégia global de prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas.

O Brasil ratificou o Protocolo de Palermo por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, assumindo o compromisso de adotar medidas destinadas à prevenção do tráfico de pessoas, à responsabilização dos autores, à proteção das vítimas e ao pleno respeito aos seus direitos humanos, bem como de promover a cooperação com os demais Estados Partes para o alcance desses objetivos.

Esse compromisso foi materializado na instituição de instrumentos normativos e de planejamento, entre os quais se destacam a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), instituída pelo Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006; o Primeiro, o Segundo, o Terceiro e o Quarto Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; e a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que dispõe sobre a prevenção e a repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, bem como sobre as medidas de atenção às vítimas.

A referida lei alterou o Código Penal brasileiro, tipificando o crime de tráfico de pessoas o ato de “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, submetê-la a qualquer tipo de servidão, à adoção ilegal ou à exploração sexual”. A norma estabelece, ainda, que o crime se configura tanto quando praticado no território nacional, contra vítimas brasileiras ou migrantes, quanto quando cometido no exterior, contra vítimas brasileiras.

Protocolo de Palermo

Assembleia-Geral da ONU, em 15 de novembro de 2000

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004

Ratifica o Protocolo de Palermo

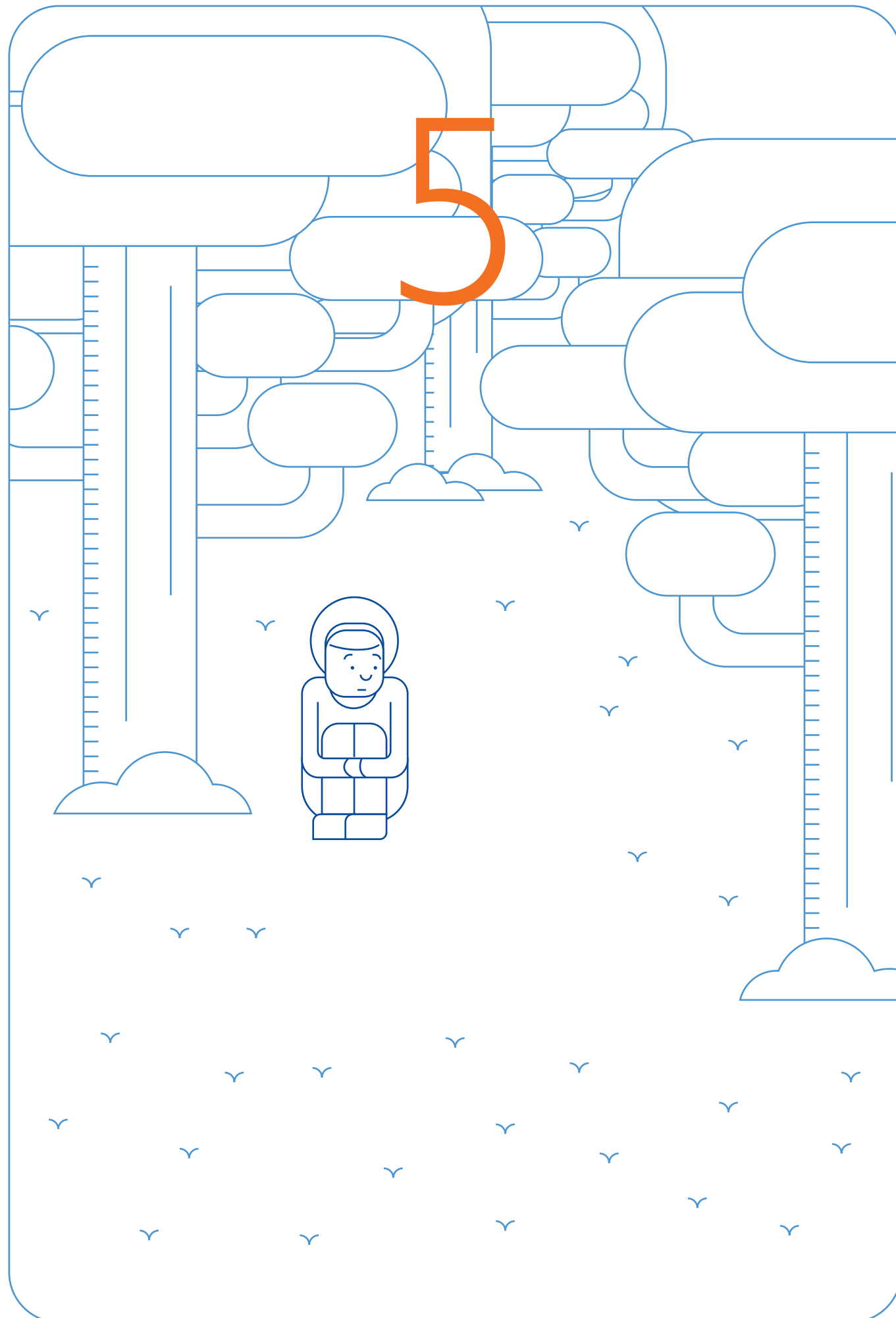
Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006

Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016

Altera o Código Penal brasileiro: o tráfico de pessoas passa a vigorar como crime



5. CONCEITOS

A definição do tráfico de pessoas foi internacionalmente consolidada por meio do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Esse instrumento, conhecido como Protocolo de Palermo, foi ratificado pelo Brasil e incorporado às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Nele, o tráfico de pessoas é definido como:

“(...) o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou os serviços forçados, a escravidão ou práticas similares à escravidão, a servidão ou a remoção de órgãos.”

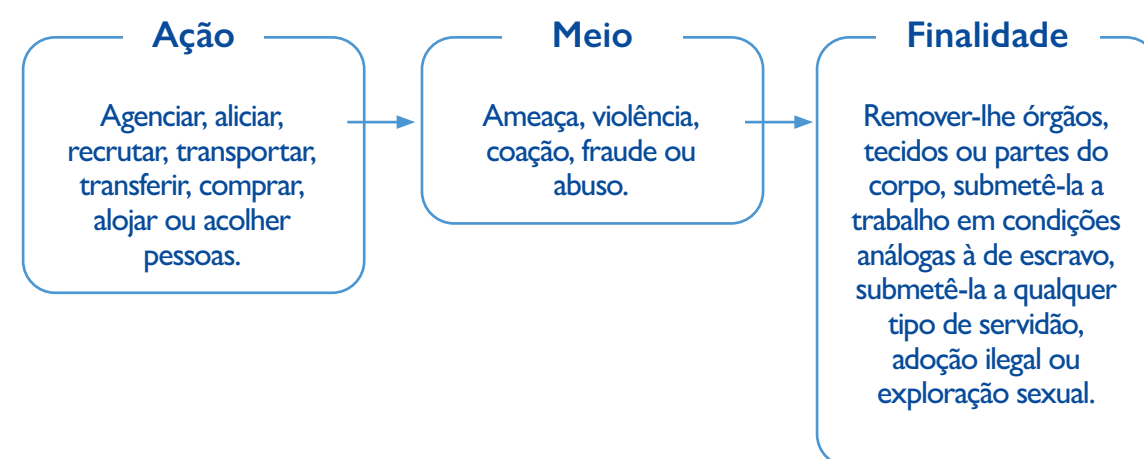
Com a alteração do Código Penal brasileiro promovida pela Lei nº 13.344/2016, a adoção ilegal de crianças e adolescentes passou a integrar a definição do crime de tráfico de pessoas, somando-se aos atos de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo, submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo, submetê-la a qualquer tipo de servidão ou à exploração sexual. (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, com redação dada pela Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016).

Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I. remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;**
- II. submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;**
- III. submetê-la a qualquer tipo de servidão;**
- IV. adoção ilegal; ou**
- V. exploração sexual.**

Ambos os instrumentos, ao aprofundarem a caracterização do crime de tráfico de pessoas, enfatizam que o consentimento da vítima é considerado juridicamente irrelevante, seja nos casos de tráfico interno - quando ocorre entre localidades de um mesmo estado ou entre diferentes estados no território nacional, seja nos casos de tráfico internacional - quando a pessoa é levada a migrar para outros países.

A partir do próprio conceito de tráfico de pessoas, é possível caracterizá-lo na presença de três elementos constitutivos: a ação, o meio e a finalidade.



A conjugação desses elementos — ação, meio e finalidade — evidencia que o tráfico de pessoas se caracteriza como um crime de elevada complexidade probatória, cuja identificação e comprovação nem sempre se apresentam de forma imediata.

Essa complexidade se acentua nos casos de tráfico internacional, em razão da transnacionalidade das condutas, da atuação fragmentada de diferentes agentes ao longo do percurso, das barreiras

linguísticas, culturais e jurisdicionais, bem como da frequente escassez de informações iniciais disponíveis no momento do primeiro contato com a vítima.

Nesse contexto, a ausência de elementos probatórios completos ou consolidados nas fases iniciais não descaracteriza, por si só, a situação de tráfico, impondo às instituições a adoção de abordagens cautelosas, progressivas e centradas na proteção da vítima, compatíveis com a natureza dinâmica e multifacetada do crime.

6

6. METODOLOGIA

Partindo da perspectiva de aprimoramento contínuo estabelecida desde o início da implementação do POP-TIP, e reproduzindo o caráter participativo que marcou a elaboração de sua versão original, a metodologia adotada para a revisão do Protocolo desenvolveu-se por meio da realização de reuniões bilaterais com atores estratégicos, especialmente aqueles com atuação e competências no âmbito de sua implementação, em particular nos tópicos que foram objeto de análise e aprimoramento.

Os desafios e os temas passíveis de revisão foram sendo identificados e sistematizados a partir do exercício prático da implementação do POP-TIP. Nesse contexto, a Oficina de Avaliação realizada em abril de 2025, com a participação das instituições estratégicas envolvidas na implantação do Protocolo, confirmou, de forma consensuada, a necessidade de revisão de determinados aspectos dos procedimentos e dos instrumentos, com vistas ao fortalecimento contínuo das práticas e dos resultados associados à sua aplicação.

O processo de revisão foi organizado da seguinte forma:

1. Definição dos tópicos iniciais de revisão;
2. Identificação das instituições estratégicas para reflexão, análise e proposição acerca desses tópicos específicos;
3. Elaboração de um fluxo-base atualizado no âmbito da CGETP/MJSP, a partir dos elementos previamente identificados, com apontamentos quanto a possíveis mudanças e ajustes;
4. Realização de reuniões bilaterais, em ambiente virtual, para a reflexão, o debate e a pactuação dos ajustes consensuados; e
5. Sistematização e incorporação gradual das novas propostas ao fluxo-base.

Combinando a promoção de espaços de diálogo e momentos de sistematização, o processo de revisão do Protocolo dedicou-se a ouvir, registrar e validar as observações e propostas das instituições envolvidas, incorporando-as progressivamente ao fluxo-base atualizado, que foi sendo ajustado e consolidado à medida que as etapas da revisão avançavam.

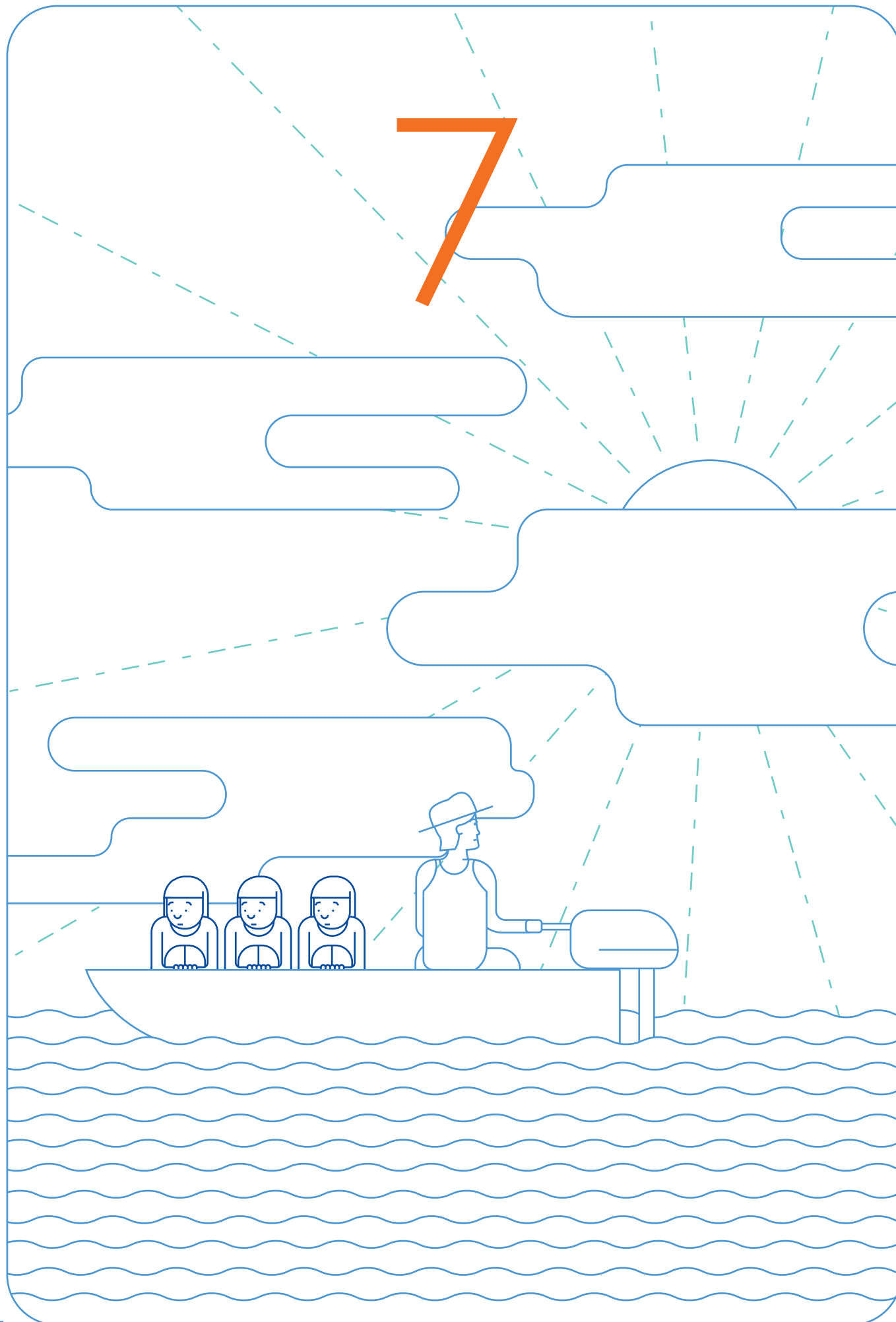
6.4 SISTEMATIZAÇÃO

O conjunto das formulações produzidas ao longo das reuniões bilaterais foi registrado e organizado com o objetivo de incorporar, de forma gradual, os ajustes e as adequações decorrentes do processo de revisão do Protocolo, desde a identificação da vítima no exterior, passando pela recepção e pela assistência na unidade federativa de chegada, até sua inclusão na rede de serviços e de políticas públicas na unidade federativa de destino.

A cada reunião realizada, uma nova versão do fluxo-base foi sistematizada e submetida à apreciação e à revisão na reunião subsequente.

A sistematização do processo de revisão do Protocolo Operativo Padrão orientou-se pela preservação da estrutura original do instrumento, a saber:

1. Organização do Protocolo em dois blocos fundamentais — Assistência no Exterior e Assistência no Brasil; e
2. Apresentação do instrumento na forma de fluxo atualizado, que demonstra a sequência de etapas e intervenções institucionais, bem como na forma de quadro descritivo, igualmente atualizado, dos atores institucionais e de suas respectivas atribuições.



7. PRINCÍPIOS

Alinhado aos principais instrumentos que normatizam sobre a prevenção, a repressão, a responsabilização, a assistência e a proteção às vítimas do tráfico de pessoas, o Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas orienta-se pelos seguintes princípios:

a. Abordagem baseada na defesa e garantia dos direitos humanos da vítima.

As ações previstas no POP-TIP devem priorizar a dignidade, a autonomia e a proteção integral da vítima em todas as etapas do atendimento.

b. Centralidade na assistência, na proteção e no acesso à justiça para vítimas.

O atendimento à vítima deve orientar a atuação institucional, de modo a evitar práticas que possam resultar em revitimização.

c. Respeito a tratados e convenções internacionais relativos ao tráfico de pessoas e aos direitos humanos.

As medidas adotadas devem observar os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

d. Direito à proteção e assistência consular.

As vítimas brasileiras no exterior têm direito à assistência consular, respeitadas suas necessidades específicas e condições de vulnerabilidade.

e. Cooperação internacional nas ações de prevenção, repressão, responsabilização, resgate, assistência e proteção às vítimas.

A atuação articulada com autoridades estrangeiras e organismos internacionais é essencial para a efetividade da resposta estatal.

f. Não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica, procedência, prática laboral, raça, religião e/ou faixa etária.

O atendimento deve ser prestado sem qualquer forma de discriminação, considerando as especificidades e vulnerabilidades interseccionais.

g. Não criminalização em razão do aliciamento e exploração para cometimento de delitos.

As vítimas não devem ser responsabilizadas por atos praticados como consequência direta da situação de tráfico.

h. Defesa e assistência jurídica às vítimas, independentemente de sua colaboração com processos judiciais, inclusive nos casos em que figure como ré.

O acesso à orientação e à defesa jurídica constitui direito da vítima e não pode ser condicionado à sua participação em investigações ou processos.

i. Promoção e garantia de direitos de cidadania em acordo com o marco legal brasileiro.

O atendimento deve assegurar o acesso a políticas públicas e serviços essenciais à reconstrução do projeto de vida da vítima.

j. Responsabilidade das políticas públicas nacionais na proteção integral e no atendimento às vítimas em nível local.

A atuação articulada das políticas públicas é fundamental para garantir proteção contínua e evitar a revitimização, sendo responsabilidade do Estado estruturar e implementar respostas de proteção e garantia coordenadas, intersetoriais e centradas na vítima.

k. Proteção, sigilo e confidencialidade das informações da vítima.

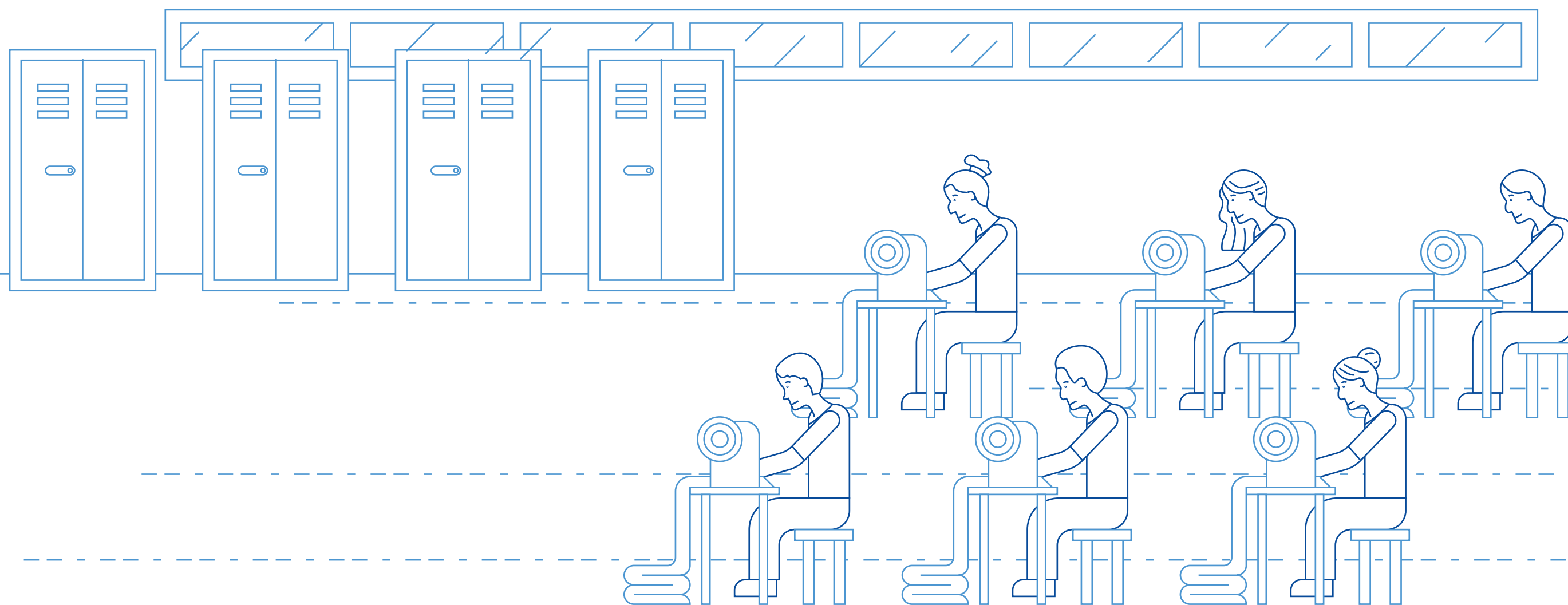
As informações pessoais e sensíveis devem ser protegidas, observando-se o sigilo, a legislação aplicável e o interesse da vítima.

l. Compartilhamento responsável, necessário e proporcional de informações.

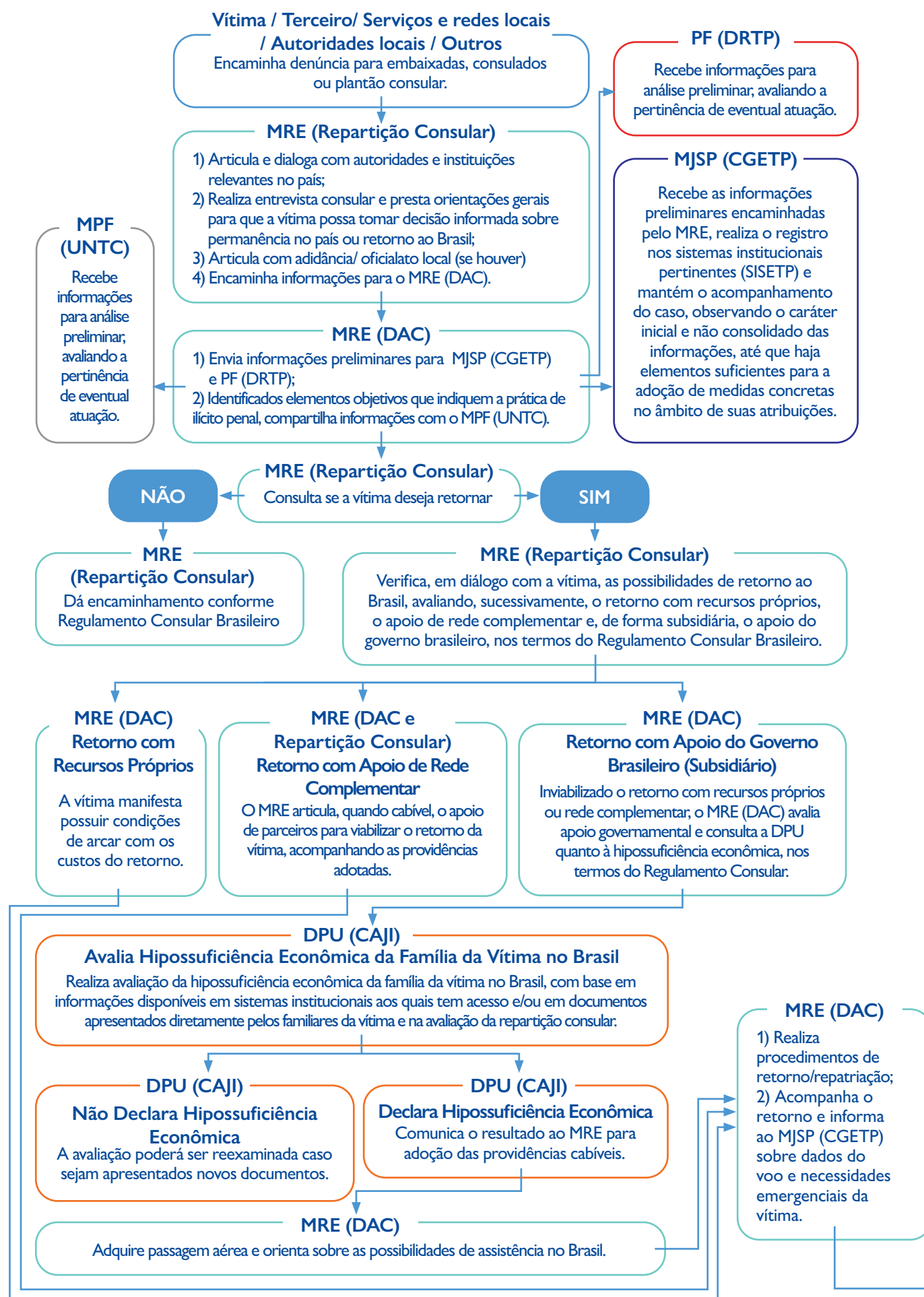
O compartilhamento de dados entre instituições deve ocorrer de forma qualificada, apenas quando necessário para a proteção da vítima ou a adequada atuação institucional, evitando-se o repasse indiscriminado de informações.

8

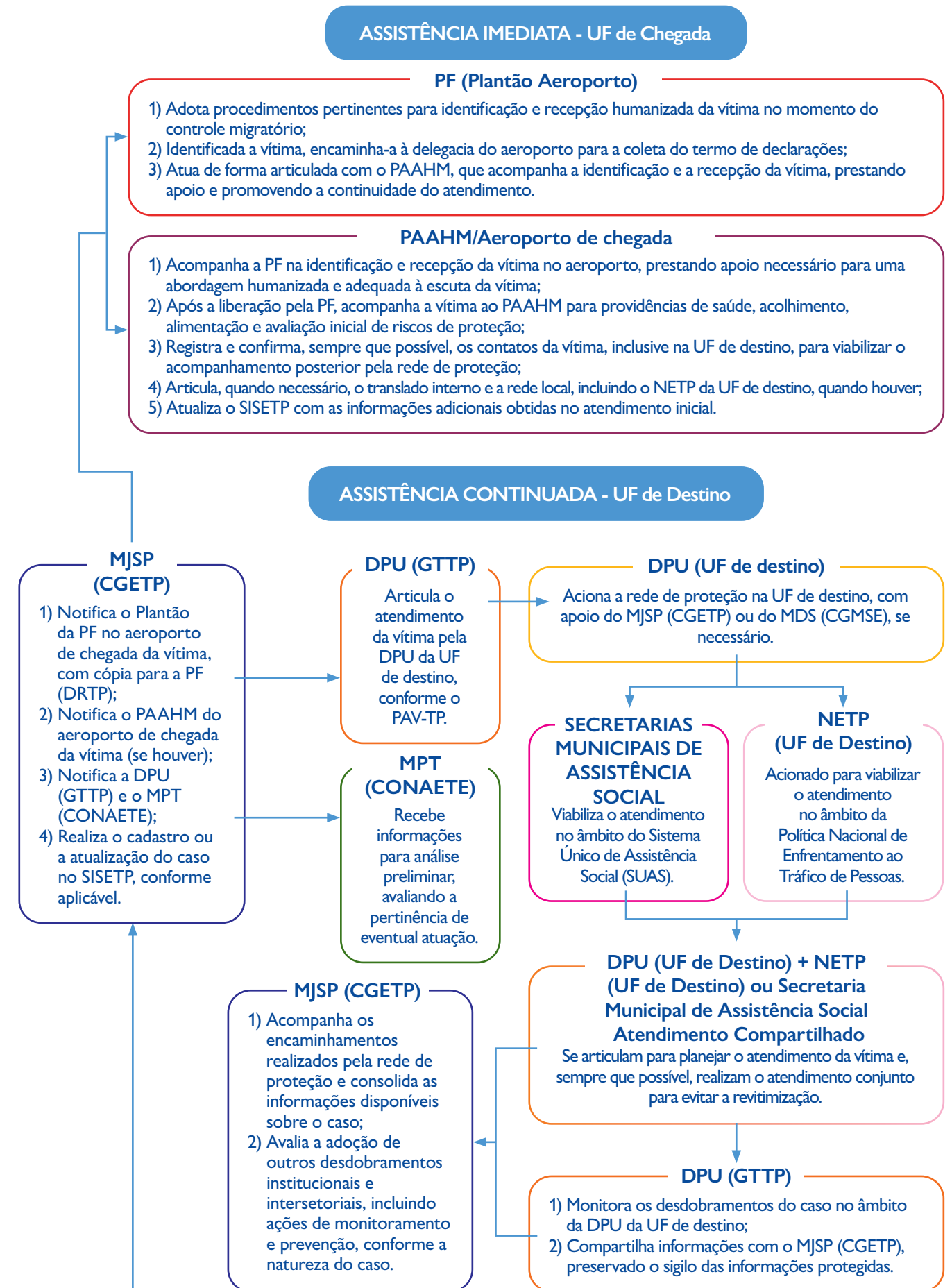
8. PROTOCOLO OPERATIVO PADRÃO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS BRASILEIRAS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS



ASSISTÊNCIA NO EXTERIOR



ASSISTÊNCIA NO BRASIL



POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS A PARTIR DA ANÁLISE DO CASO

- 1) Encaminhamento para políticas públicas e rede de serviços nacionais e locais como: Sistema Único de Saúde (SUS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Organismos de Políticas para as Mulheres (OPM); Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA); outras políticas públicas; redes da sociedade civil.
- 2) Coleta de subsídios para a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais, assegurar direitos e promover a reparação às vítimas e à sociedade: Ministério Público do Trabalho.
- 3) Recolhimento de subsídios para eventual propositura de ação judicial e requerimento de medidas urgentes: Ministério Público Federal.
- 4) Judicialização de demandas não solucionadas administrativamente: Defensoria Pública do Estado ou Defensoria Pública da União, a depender da natureza da demanda.



9. QUADRO DESCRITIVO: ATORES E ATRIBUIÇÕES

9.1 ASSISTÊNCIA NO EXTERIOR

Porta de Entrada:	Forma de Contato (e-mail/telefone)	
Vítima; Terceiros; Serviços e redes locais; Autoridades locais; Outros.	a. Encaminha denúncia para Embaixadas, Consulados, Repartição Consular brasileira no país ou Plantão Consular;	Plantão consular: http://www.gov.br/portalconsul
	b. Na ausência de Consulado, Embaixada ou Repartição Consular no país, denuncia o caso ao Consulado, Embaixada ou Repartição Consular em país próximo;	+ 55 61 98260-0610 dac@itamaraty.gov.br
	c. Realiza a denúncia através de outro canal.	

Instituição/ Etapa	Atribuições / Atividades	Forma de Contato (e-mail/telefone)
Ministério das Relações Exteriores / Repartição Consular (MRE/Repartição Consular)	a. Articula e dialoga com autoridades e/ou instituições relevantes no país onde se encontra a vítima para procedimentos relativos à segurança, acolhida/hospedagem, alimentação, atendimento médico emergencial etc.; b. Realiza entrevista consular, conforme estabelecido no Regulamento Consular Brasileiro; c. Presta orientações gerais para que a vítima possa tomar decisão informada sobre permanência no país ou retorno ao Brasil; d. Articula com adidância / oficialato local (se houver) e. Encaminha informações para o MRE (DAC); f. Quando a opção da vítima for pela permanência no país onde se encontra, a Repartição Consular realiza encaminhamentos conforme Regulamento Consular Brasileiro (Portaria MRE nº 428, de 15 de dezembro de 2022); g. Quando a opção for pelo retorno ao Brasil, consulta se a vítima tem condições de retornar com recursos próprios ou verifica a rede complementar que oferta apoio ao retorno voluntário;	Plantão consular: http://www.gov.br/portalconsular

Instituição/ Etapa	Atribuições / Atividades	Forma de Contato (e-mail/telefone)
Ministério das Relações Exteriores/ Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular (MRE/DAC)	a. Envia informações preliminares sobre o caso/ denúncia à Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CGETP/MJSP) e à Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes da Polícia Federal (DRTP/PF); b. Identificados elementos objetivos mínimos que indiquem possível prática de ilícito penal, procede-se ao compartilhamento das informações pertinentes com o MPF (UNTC), observadas as normas de proteção de dados e a segurança da vítima. Procedimentos de retorno/repatriação: c. Havendo alegada hipossuficiência econômica, o MRE (DAC) solicita à DPU (CAJI) a Declaração de Hipossuficiência para a aquisição de passagem aérea com recursos públicos; d. Define o aeroporto de desembarque, levando em consideração, sempre que possível, a localidade de destino da vítima no Brasil; e. Após emitida a passagem, (independente do meio pelo qual foi adquirida), o MRE (DAC) informa dados do voo e das condições da vítima à MJSP (CGETP); f. Envia bilhete de embarque para a vítima e acompanha, sempre que possível, através da Embaixada ou Consulado local, o embarque no aeroporto de origem.	http://www.gov.br/portalconsular + 55 61 98260-0610 dac@itamaraty.gov.br

Instituição/ Etapa	Atribuições / Atividades	Forma de Contato (e-mail/telefone)
Defensoria Pública da União / Coordenação de Assistência Jurídica Internacional (DPU/CAJI)	a. Realiza avaliação da hipossuficiência econômica da família da vítima no Brasil, com base em informações disponíveis em sistemas institucionais aos quais a DPU (CAJI) tem acesso e/ou em documentos apresentados diretamente pelos familiares da vítima ou ainda informações repassadas pela avaliação da repartição consular. b. A Declaração de Hipossuficiência Econômica é emitida quando a análise realizada pela DPU (CAJI) indicar que a família da vítima não possui condições financeiras de custear as passagens aéreas necessárias ao retorno da vítima ao Brasil; c. A Declaração de Hipossuficiência Econômica fundamenta o custeio da passagem aérea pelo MRE (DAC); d. Caso as informações disponíveis em sistemas institucionais e/ou os documentos apresentados demonstrem que a família da vítima dispõe de renda suficiente para custear o retorno ao Brasil, a DPU não emitirá a Declaração de Hipossuficiência Econômica. Nessa hipótese, o MRE (DAC) não realizará o custeio da passagem aérea; e. Na hipótese de não emissão da Declaração de Hipossuficiência Econômica, a vítima e/ou seus familiares poderão apresentar novos documentos ou informações à DPU, com o objetivo de demonstrar a impossibilidade de custeio da passagem. Os novos elementos serão analisados, podendo haver reconsideração da decisão, com eventual emissão da Declaração de Hipossuficiência Econômica.	www.dpu.def.br/internacional +55 61 3318-4365 caji@dpu.def.br internacional@dpu.def.br
Ministério da Justiça e Segurança Pública / Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (MJSP/CGETP)	a. Recebe as informações preliminares encaminhadas pelo MRE (DAC), realiza o registro nos sistemas institucionais pertinentes (SISETP) e mantém o acompanhamento do caso, observando o caráter inicial e não consolidado das informações, até que haja elementos suficientes para a adoção de medidas concretas no âmbito de suas atribuições.	https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas +55 61 2025-9663 traficodepessoas@mj.gov.br

Instituição/ Etapa	Atribuições / Atividades	Forma de Contato (e-mail/telefone)
Polícia Federal / Divisão de Repressão ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (PF/DRTP)	a. Recebe informações para análise preliminar, avaliando a pertinência de eventual atuação.	+55 61 2024 – 8156 direitoshumanos@pf.gov.br
Ministério Público Federal/ Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (MPF/UNTC)	a. Recebe informações para análise preliminar, avaliando a pertinência de eventual atuação.	http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci + 55 61 3105-5820 pgr-untc@mpf.mp.br

9.2 ASSISTÊNCIA NO BRASIL

9.2.1. ASSISTÊNCIA NO BRASIL NA UF DE CHEGADA

Instituição/ Etapa	Atribuições / Atividades	Forma de Contato (e-mail/telefone)
Ministério da Justiça e Segurança Pública / Coordenação Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (MJSP/CGETP)	a. Uma vez definida a UF de chegada da vítima, oficia os órgãos locais para providências cabíveis: I. Notifica o Plantão da Polícia Federal do aeroporto de chegada da vítima, encaminha dados da vítima, do voo e outros dados disponíveis, para identificação da vítima no momento da chegada; II. Notifica o PAAHM do aeroporto de chegada da vítima (se houver), encaminha dados da vítima, do voo e outros dados disponíveis para preparação do atendimento e encaminhamentos às demandas imediatas da vítima; III. Notifica a DPU (GTTP), encaminha dados da vítima, do voo e outros dados disponíveis, para avaliação do caso e encaminhamentos, conforme o PAV-TP; IV. Notifica o MPT (CONAETE), para avaliação preliminar do caso. b. Apoia na articulação de outras instituições para atendimento às demandas imediatas da vítima. c. Realiza o cadastro ou a atualização do caso no SISETP, conforme aplicável.	https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas +55 61 2025-9663 traficodepessoas@mj.gov.br
Delegacia da Polícia Federal (Plantão PF Aeroporto)	a. Adota procedimentos pertinentes para identificação e recepção humanizada da vítima no momento do controle migratório; b. Identificada a vítima, encaminha-a à delegacia do aeroporto para a coleta do Termo de Declarações; c. Atua de forma articulada com o PAAHM, que acompanha a identificação e a recepção da vítima, prestando apoio e promovendo a continuidade do atendimento.	-

Instituição/ Etapa	Atribuições / Atividades	Forma de Contato (e-mail/telefone)
Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)	a. Acompanha a PF na identificação e recepção da vítima no aeroporto, prestando apoio necessário para uma abordagem humanizada e adequada à escuta da vítima; b. Após a liberação pela PF, acompanha a vítima ao PAAHM para providências de saúde, acolhimento institucional, alimentação e avaliação inicial de riscos de proteção; c. Registra e confirma, sempre que possível, os contatos da vítima, inclusive na UF de destino, para viabilizar o acompanhamento posterior pela rede de proteção; d. Articula, quando necessário, o traslado interno e a rede local, incluindo o NETP da UF de destino, quando houver; e. Atualiza o SISETP com as informações adicionais obtidas no atendimento inicial.	Núcleos e Postos da Rede NETP-PAAHM — Ministério da Justiça e Segurança Pública
Defensoria Pública da União / Grupo de Trabalho de Assistência às Vítimas de Tráfico de Pessoas (DPU/GTTP)	a. Avalia o caso e articula o atendimento da vítima pela DPU da UF de destino para providências conforme o PAV-TP.	https://www.dpu.def.br/contatos-dpu etp@dpu.def.br
Defensoria Pública da União / Unidade na UF de Destino	a. Aciona a rede de proteção na UF de destino, com apoio do MJSP (CGETP) ou do MDS (CGMSE), se necessário.	-
Ministério Público do Trabalho / Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (MPT/ CONAETE)	a. Recebe informações para análise preliminar do caso, avaliando pertinência de eventual atuação.	mpt.conaete@mpt.mp.br

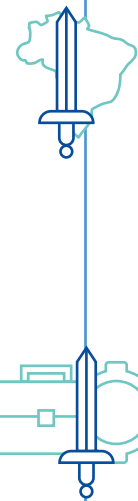
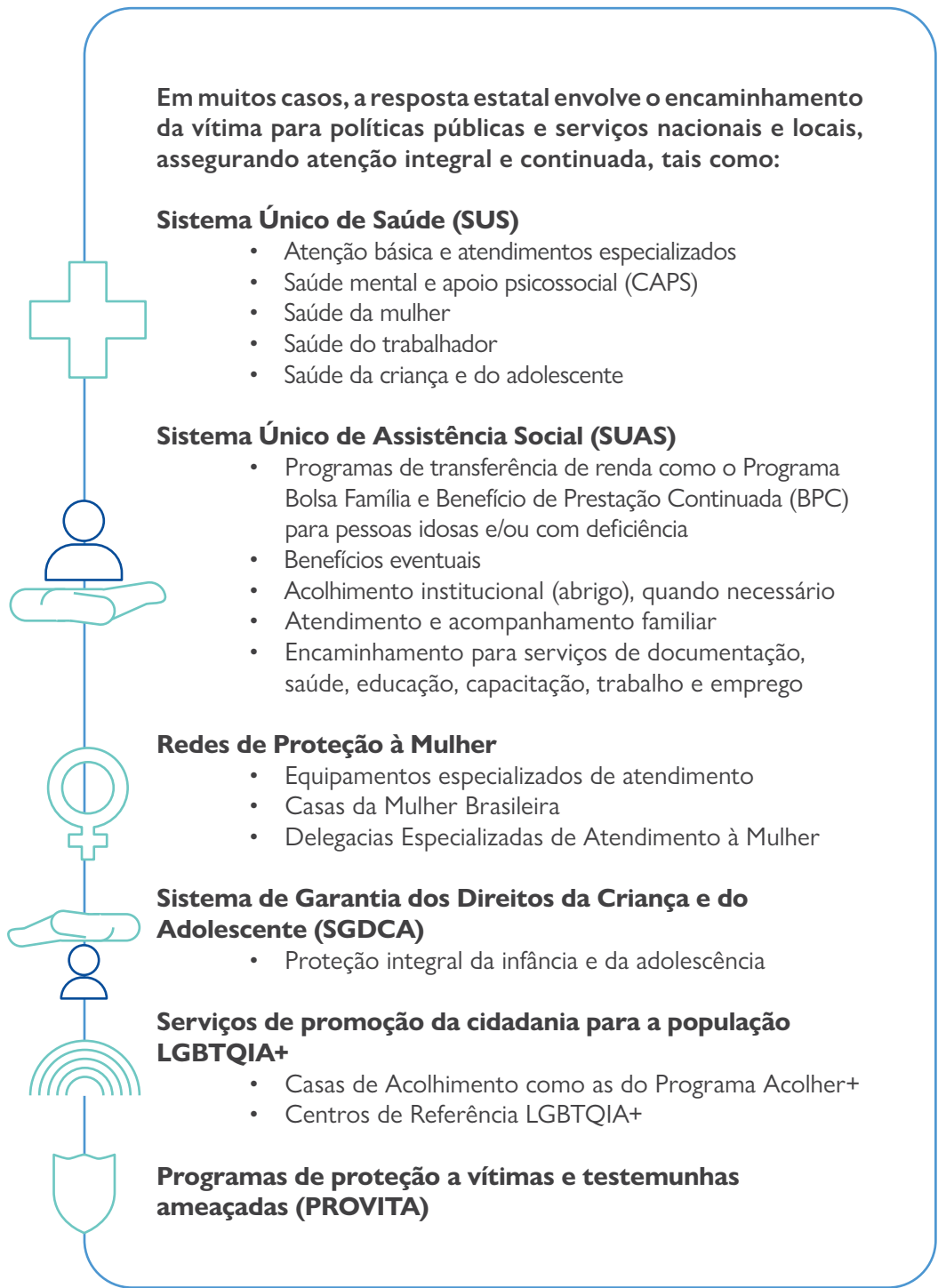
9.2.2. ASSISTÊNCIA NO BRASIL NA UF DE DESTINO

Instituição/ Etapa	Atribuições / Atividades	Forma de Contato (e-mail/telefone)
Defensoria Pública da União / Unidade na UF de Destino (DPU/UF de Destino)	a. Recebe o caso e dá encaminhamentos conforme o PAV-TP, em articulação com o NETP ou, na ausência deste na UF, com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do MJSP (CGETP) ou do MDS (CGMSE), se necessário.	https://www.dpu.def.br/contatos-dpu
Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP)	a. Realizam atendimentos e encaminhamentos às demandas da vítima conforme Portaria SNJ 31/2009 (Diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados); b. Fazem a acolhida inicial, articulam as redes locais e atuam como porta de entrada para os serviços a serem ofertados por outros órgãos; c. Registram o atendimento no Sistema de Informações de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (SISETP).	Núcleos e Postos da Rede NETP-PAAHM — Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/ Coordenação Geral de Medidas Socioeducativas e Ações Intersectoriais (MDS/CGMSE)	a. Nos casos em que não existe o NETP, o MJSP/CGETP articula o MDS/CGMSE para notificação à Secretaria Municipal de Assistência Social da localidade de destino da vítima, para encaminhamentos no âmbito da Rede Local do Sistema Único de Assistência Social.	—

Instituição/ Etapa	Atribuições / Atividades	Forma de Contato (e-mail/telefone)
Rede Local do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	a. Mobiliza as equipes das unidades socioassistenciais sobretudo da proteção social especial ou a depender do arranjo local da proteção social básica para acolhida da vítima, conforme as orientações técnicas do SUAS; b. Realiza a acolhida, identifica as necessidades da vítima e de sua família, realiza o atendimento e o acompanhamento no âmbito do SUAS; c. Promove a inserção da vítima, preferencialmente, no Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e em outros serviços e benefícios socioassistenciais, quando cabível; d. Articula encaminhamentos para outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, geração de renda e documentação civil; e. Registra as informações necessárias para acompanhamento e eventual busca ativa.	Secretarias Municipais de Assistência Social

9.2.3. POSSÍVEIS DESDOBRAMENTOS

A partir da análise do caso e das informações identificadas ao longo do atendimento, podem ser adotados diferentes desdobramentos institucionais. Essas medidas devem ser articuladas, proporcionais à situação e sempre orientadas pela proteção da vítima, garantia de direitos e, quando cabível, responsabilização dos perpetradores.



Quando houver indícios de ilícitos penais, trabalhistas ou outras violações de direitos, o caso poderá demandar a sistematização de informações para subsidiar medidas judiciais ou extrajudiciais. Nessas hipóteses, poderá haver atuação do:

Ministério Público Federal (MPF), para adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive cautelares, visando a repressão criminal dos agentes delitivos e a reparação do dano às vítimas.

Ministério Público do Trabalho (MPT), quando houver indícios de exploração laboral, podendo:

- Instaurar inquérito civil ou outros procedimentos administrativos para investigar os fatos;
- Propor ação civil pública ou ação coletiva para garantir direitos trabalhistas e indenizações por danos morais individuais e coletivos;
- Firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC), com previsão de obrigações, multas em caso de descumprimento e indenizações por danos morais individuais e coletivos; e
- Adotar outras medidas judiciais necessárias, como bloqueio de bens, produção antecipada de provas ou execução de TAC, visando proteger e reparar os direitos das vítimas.

Para além das políticas e serviços listados acima, poderão ser acionadas outras políticas públicas e redes da sociedade civil, conforme necessidades identificadas.

Além disso, demandas que não possam ser solucionadas na esfera administrativa poderão ser judicializadas com a atuação da Defensoria Pública da União ou das Defensorias Públicas dos Estados, conforme a natureza da demanda, sempre respeitando a autonomia funcional dessas instituições e a centralidade da vítima.

Os desdobramentos não são automáticos nem necessariamente cumulativos. Devem ser avaliados individualmente, considerando as informações disponíveis, o interesse e a proteção da vítima, bem como as competências legais de cada órgão envolvido.

10



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A iniciativa de construir e aperfeiçoar o Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas expressa o compromisso e a resposta do Estado brasileiro no enfrentamento desse crime, ao mesmo tempo em que disponibiliza uma ferramenta atualizada, adequada ao contexto e capaz de orientar, de forma articulada, a atuação de cada uma das instituições envolvidas nas ações de assistência às vítimas.

A segunda edição do POP-TIP, resultado de uma nova etapa de construção coletiva deste instrumento, reafirma sua perspectiva original de permanente aprimoramento, seja em razão das dificuldades práticas que emergem no processo de implementação, seja diante de mudanças conjunturais que demandem o redirecionamento de diretrizes e estratégias.

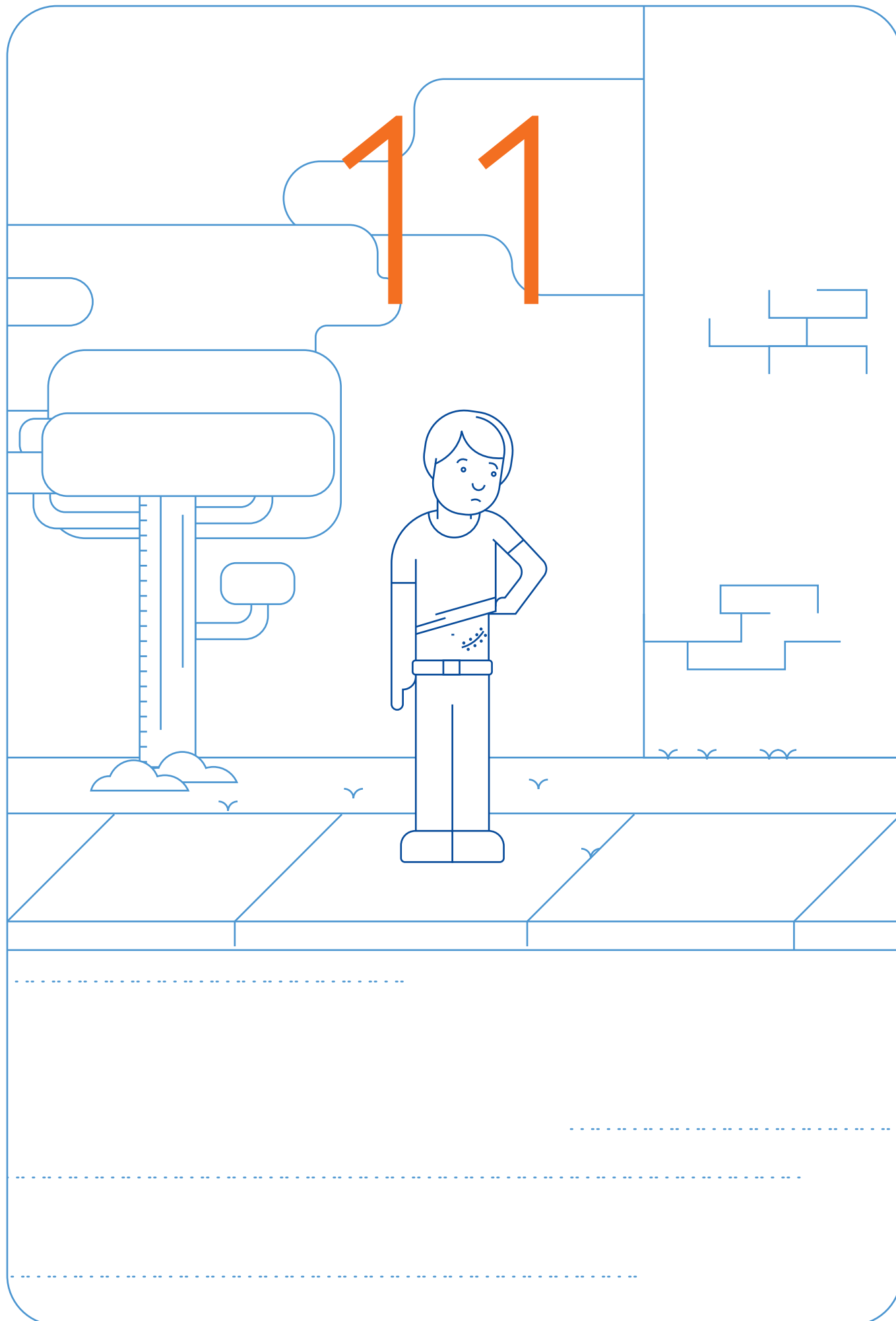
A conclusão deste processo de revisão reforça as seguintes características gerais:

- Constitui uma resposta estatal ao tráfico internacional de pessoas, ao mesmo tempo em que reconhece e valoriza os papéis desempenhados pelas redes não governamentais, agências do Sistema das Nações Unidas e parceiros do setor privado, enquanto rede complementar de assistência às vítimas;
- Está estruturado em dois eixos de atuação claramente delimitados: (1) assistência à vítima no exterior; e (2) assistência à vítima no retorno ao Brasil, organizada em duas etapas distintas e complementares: assistência na UF de chegada e assistência na UF de destino;
- É focalizado na proteção e na assistência à vítima, sem prejuízo de intervenções institucionais relativas à investigação criminal e à responsabilização dos perpetradores, quando cabíveis;
- Tem como público prioritário as vítimas brasileiras maiores de 18 anos e seus dependentes, quando houver;
- Não abrange procedimentos específicos relativos ao tráfico internacional de crianças e adolescentes, nem ao tráfico internacional de pessoas realizado por meio de fluxos terrestres em territórios de fronteira e em cidades gêmeas;
- Estabelece o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Assistência Consular (MRE/DAC) e das repartições consulares brasileiras, como porta de entrada para a recepção e o encaminhamento de casos, vítimas e denúncias, a partir da qual são acionados todos os procedimentos e fluxos de atenção;

- Explicita estratégias de acolhimento, proteção e segurança das vítimas ainda no exterior;
- Reafirma que o retorno ao Brasil constitui decisão da própria vítima, prevendo igualmente encaminhamentos para os casos em que esta opte por permanecer no exterior;
- Orienta para que, no retorno ao país, as vítimas sejam inseridas nos fluxos nacionais e nas redes de proteção já existentes, evitando sobreposição ou duplicidade de ações;
- Ao tratar das atribuições e dos procedimentos de cada órgão, preserva os princípios da ética profissional e os parâmetros técnicos e normativos estabelecidos para o atendimento aos usuários das políticas públicas, como exemplificado pela atuação do SUAS na relação com o sistema de justiça e com os demais órgãos de defesa e garantia de direitos, nos termos da Resolução CNAS nº 119/2023.

Assim como a versão original, esta segunda edição não se pretende definitiva, exigindo, ao contrário, a mesma dinamicidade e capacidade de adaptação por parte dos atores institucionais, políticos e sociais que se dedicam ao enfrentamento ao tráfico internacional de pessoas.

Espera-se, portanto, que o Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas avance e se consolide como instrumento de fortalecimento das práticas e das capacidades dos atores que atuam nesse campo, com vistas à ampliação da cobertura dos meios de prevenção, proteção, justiça, reparação e garantia de direitos às vítimas.



11. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. **Decreto n.º 5.015, de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, DF, mar. de 2004. Disponível em: [D5015](#). Acesso em: 24 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004.** Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF, mar. de 2004. Disponível em: [D5017](#). Acesso em: 24 jan. 2026.

BRASIL. **Decreto n.º 5.948, de 26 de outubro de 2006.** Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: [Decreto nº 5948](#). Acesso em: 24 jan. 2026.

BRASIL. **Lei n.º 13.344, de 06 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: [L13344](#). Acesso em: 24 jan. 2026.

CNAS. **Resolução nº 119, de 4 de agosto de 2023.** Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos. Disponível em: [DOU 05/09/2023 - Pg. 15 - Seção 1 | Diário Oficial da União | Diários Jusbrasil](#). Acesso em: 23 jan. 2026.

MJSP. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2024.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: [\[diagramação\] Relatório Nacional de Dados sobre Tráfico de Pessoas Dados 2024 v2.indd](#). Acesso em: 23 jan. 2026.

MJSP. **Painel de Dados sobre Tráfico de Pessoas.** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: [Microsoft Power BI](#). Acesso em: 23 jan. 2026.

MRE. **Procedimento De Repatriação De Brasileiros Em Possível Risco De Tráfico De Pessoas. Laos, Camboja, Mianmar E Tailândia.** Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: [Folheto Orientação Repatriação e Retornados - v6-03.03](#). Acesso em: 23 jan. 2026.

OHCHR SOUTH-EAST ASIA. **Online Scam Operations and Trafficking into Forced Criminality in Southeast Asia: Recommendations for a Human Rights Response.** (Operações fraudulentas online e tráfico para criminalidade forçada no Sudeste Asiático: recomendações para os direitos humanos). Nações Unidas, 2023. Disponível em: [ONLINE-SCAM-OPERATIONS-2582023.pdf](#) Acesso em: 23 jan. 2026.

OIM BRASIL. **Cartilha de orientação para a construção de fluxos de atendimento a vítimas de tráfico de pessoas.** OIM Brasil; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: [cartilhadefluxos_final_digital.pdf](#) Acesso em: 24 jan. 2026.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2024.** Disponível em: [GLOTIP2024 BOOK.pdf](#). Acesso em: 24 jan. 2026.





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



 brazil.iom.int

 iombrazil@iom.int

 OIMBrasil